

## REGULAMENTO DA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, convocada pela Resolução Conjunta nº 01/2023 – CEAS/PR e SEDEF/PR, realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, na cidade de Cascavel, com o tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

**Art. 2º** Para o cumprimento de suas finalidades a XIV Conferência Estadual de Assistência Social apresenta os seguintes objetivos:

I. Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social, garantia de direitos e capacidade de resposta política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede socioassistencial e de serviços públicos disponíveis;

II. Elencar as situações de maior vulnerabilidade, principalmente àquelas decorrentes da Pandemia de Covid-19, tais como a financeira, o aumento da pobreza e da extrema pobreza, a reconfiguração das famílias em virtude da perda do responsável familiar, dentre outras.

III. Identificar se houve crescimento de violência motivada pelo ambiente de isolamento social e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;

IV. Identificar as situações e desproteção social, desafios da oferta e execução dos serviços em contexto pandêmico, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades tradicionais povos originários, população em situação de rua, pessoa com deficiência, dentre outras);

V. Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como migrantes e refugiados (as), o crescimento da população Pessoa idosa e de famílias unipessoais, dentre outros;

VI. Identificar expressões da questão social que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções;

VII. Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, povos tradicionais, migrantes, refugiados e apátridas;

VIII. Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;

IX. Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: segurança de sobrevivência, de acolhida, de convívio ou vivência familiar;

X. Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;

XI. Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOBRH/SUAS e NOB/SUAS/2012;

XII. Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções do CNAS nº 18 e nº 32/2013;

XIII. Avaliar as diretrizes propostas no Plano Decenal Nacional de Assistência Social bem como, do Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná e o Plano Estadual de Assistência Social;

XIV. Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;

XV. Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aperfeiçoamento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais;

XVI. Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;

XVII. Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e do Distrito Federal e Conselhos Municipal), na relação com os demais conselhos de políticas públicas e de esfera de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando o fortalecimento da política de assistência social;

XVIII. Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;

XIX. Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;

XX. Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados descritas na NOB/SUAS 2012, visando o fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;

XXI. Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários no planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social;

XXII. Eleição e Referendo dos delegados e delegadas do Estado do Paraná para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO II Dos Eixos Temáticos

**Art. 3º** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná terá como tema geral: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, acompanhando o tema da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

**I. Eixo 1 – FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

**II. Eixo 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

**III. Eixo 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

**IV. Eixo 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

**V. Eixo 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

### CAPÍTULO III

#### Da Realização da Conferência

**Art. 4º** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será realizada em duas etapas distintas, sendo:

- I. Conferências Municipais: a serem realizadas no período de 3 de abril a 15 de julho de 2023, cujas discussões deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referentes ao tema e os respectivos eixos propostos.
- II. Realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná: que ocorrerá de acordo com os termos do presente regulamento.

§1º. Cada município deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência Municipal, o Relatório Final ao Núcleo Regional da SEDEF de referência. Sendo a data final geral de envio, dia 30/07/2023.

§2º Os Núcleos Regionais da SEDEF, deverão preencher o sistema disponibilizado pela Secretaria Executiva do CEAS/PR, até o dia 04/09/2023, que constitui-se em relatório regional digital sobre as conferências municipais dos municípios de sua abrangência territorial, conforme Art. 5. deste Regulamento.

§3º O município que não realizar a Conferência Municipal de Assistência Social será notificado prontamente junto ao ministério público para providências que este entender cabíveis e sua vaga será remanejada a critério da comissão organizadora.

§4º A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, terá início às 08h no dia 03 de outubro de 2023 com o credenciamento, sua abertura da Conferência se dará a partir das 09h do mesmo dia, e seu Regimento Interno será lido e aprovado com os Delegados e Delegadas presentes em momento subsequente à abertura.

II – O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa não constituirá impedimento para a realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 5º A competência da organização da 1ª etapa é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e das secretarias municipais responsáveis pela pasta.

§ 6º A competência da organização da 2ª etapa é do CEAS/PR em conjunto com a SEDEF/PR.

§ 7º O CEAS/PR acompanhará o processo organizativo na etapa municipal, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 5º** O relatório a ser preenchido pelos Escritórios Regionais, por meio do CONSIS, deverá conter:

- I. Introdução com descrição sintética do processo da realização das Conferências Municipais;
- II. Dados gerais das conferências municipais;
- III. A Sistematização das propostas dos Municípios de abrangência da regional;

**IV.** A relação dos delegados e delegadas titulares e suplentes para XIV Conferência Estadual de Assistência Social, de acordo com o preenchimento da Ficha de Inscrição.

**V.** Os Escritórios Regionais ficarão responsáveis pelo envio do Termo de Responsabilidade assinado pelo delegado titular e suplente.

#### CAPÍTULO IV Dos Participantes da Conferência

**Art. 6º** Poderão participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná as pessoas inscritas na condição de:

I. Delegado natos e delegadas natas: 60 (sessenta), sendo eles os Conselheiros Estaduais de Assistência Social do Estado do Paraná, titulares e suplentes;

II. Delegados e delegadas, no total de 422 (quatrocentos e vinte e dois) conforme a disposição:

a) Delegados eleitos e delegadas eleitas, no total de 70 (setenta), representantes de organizações da sociedade civil (OSC), sendo aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

b) Delegados eleitos e delegadas eleitas, no total de 71 (setenta e um), representantes entre os Usuários do SUAS e organizações de Usuários do SUAS, aqueles que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

c) Delegados eleitos e delegadas eleitas, no total de 70 (setenta), representantes entre os Trabalhadores do Setor e organizações de trabalhadores do setor.

d) Delegados e delegadas representantes do segmento governamental, no total de 211 (duzentos e onze), eleitos e eleitas nas conferências municipais de assistência social do Estado do Paraná.

III. Convidados indicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 1º Os convidados deverão confirmar sua participação junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, em prazo a ser definido por esta.

§ 2º Será permitido o credenciamento para participação de 70 (setenta) observadores inscritos, por ordem de chegada e até o limite das vagas, a partir das 08h até às 09h, do dia 03/10/2023, no local de realização da XIV Conferência Estadual de Assistência do Estado do Paraná.

§ 3º Os Delegados, delegadas, convidados e convidadas deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, no período compreendido entre as 08h às 10h do dia 03/10/2023, no local da Conferência.

§ 4º Serão credenciados como delegados e delegadas os representantes eleitos nos municípios, que tenham sido inscritos no prazo estabelecido com a devida documentação, e que apresentem no ato do credenciamento documento de identificação oficial com foto.

**Art. 7º** A participação dos 482 (quatrocentos e oitenta e dois) delegados e delegadas se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná na ausência do delegado titular, de modo que no credenciamento constará o nome dos dois representantes e será entregue o crachá a apenas um deles, obedecendo a seguinte organização:

- a) das 08h00 às 08h45 serão credenciados apenas os titulares; e
- b) das 08h45 às 10h dar-se-á a liberação da retirada dos crachás pelos suplentes.

**§ 2º** Caso o delegado titular chegue ao local da conferência, após o credenciamento de seu suplente, fica invalidada a participação do indicado a titularidade da vaga.

**§ 4º** A participação na XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será permitida apenas às pessoas relacionadas nos Artigos 4º e 5º deste regulamento, condicionadas a efetivação de sua inscrição.

**Art. 8º** Fica estabelecida a distribuição das vagas conforme os critérios:

- I. MetrÓpole: 04 vagas;
- II. Grande Porte II (acima de 350 mil habitantes): 03 vagas;
- III. Grande Porte I (de 100 até 350 mil habitantes): 02 vagas;
- IV. Demais portes: 01 vaga;

**Parágrafo Único** O quantitativo das vagas de delegados e delegadas para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado (422), foram estabelecidas considerando o histórico de participação dos municípios nas Conferências Estaduais de Assistência Social anteriores e deverão necessariamente seguir a disposição indicada nos anexos deste Regulamento.

## Capítulo V Da Organização

**Art. 9º** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será conduzida pelo Presidente do CEAS/PR, ou pelo vice-presidente do CEAS/PR, em caso de sua ausência.

**Art. 10** A XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná conta com uma Comissão Organizadora paritária, convocada por meio da Deliberação nº 01/2023 CEAS/PR, que terá as seguintes atribuições:

- I. Propor critérios de definição do número de delegados e delegadas, para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- II. Indicar o local da realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- III. Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- IV. Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;
- V. Indicar e convidar os conferencistas;
- VI. Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores, relatores e secretários;
- VII. Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores, elaborarão o relatório final;
- VIII. Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- IX. Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- X. Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- XI. Organizar a realização de lives orientativas para a realização das conferências municipais de Assistência Social.

XII. Coordenar a sistematização do relatório final da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná e submeter à Plenária do CEAS/PR para sua aprovação.

**Art. 11** A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, fornecidos pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.

## CAPÍTULO VI

### **Da Eleição dos Delegados e Delegadas para a XIV Conferência Nacional da Assistência Social**

**Art. 12** A representação do Estado do Paraná na XIV Conferência Nacional de Assistência Social será composta pelo número de delegados indicados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

## CAPÍTULO VII

### **Dos Recursos**

**Art. 13** As despesas com o deslocamento dos delegados e delegadas eleitos pelas conferências municipais de assistência social para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social serão de responsabilidade dos municípios.

**Art. 14** As despesas com hospedagem, alimentação e traslado (hotel/evento/hotel) durante a realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social serão custeadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, com contrapartida do município sede (Deliberação 18/2023 CEAS/PR).

**Parágrafo Único.** Os Núcleos Regionais da SEDEF, que não possuem em sua composição conselheiros do CEAS/PR, terão a participação de um técnico, efetivo ou cedido, custeado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, para atuarem na condição de colaboradores do processo de desenvolvimento das atividades relacionadas a realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 15** Os custos de infraestrutura para realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social serão custeados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, conforme Deliberação nº 05/2023 – CEAS/PR, com contrapartida do município sede (Deliberação 18/2023 CEAS/PR).

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições Gerais**

**Art. 16** Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social e apreciados pela Plenária do CEAS/PR ou Plenária da XIV Conferência Estadual de Assistência Social se necessário.

## **ANEXO I**

Disposição de vagas de Delegados e Delegadas municipais para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social.